



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Departamento Legislativo

Memo. nº 37/2022

Teresina, 25 de maio de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
Vereador Dr. Leonardo Eulálio
Câmara Municipal de Teresina
L O C A L

Assunto: - Projeto de Lei nº 101/2022

Senhor Vereador,

Em pesquisa realizada por nossa Diretoria Legislativa encontramos a Lei 5.212/2018 cuja matéria trata de assunto semelhante ao proposto por V. Senhoria no Projeto de Lei nº 101/2022 apresentado, conforme segue em anexo.

Em sendo assim, lhe encaminhamos a proposição de sua autoria, com a respectiva cópia da Lei, a fim de que V. senhoria decida sobre o interesse ou não no prosseguimento de sua proposição nos moldes em que esta foi formulada.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de V. Senhoria para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR MATOS DE MORAES
Diretor do Departamento Legislativo

MEMO

PL 101/22



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

Ano 2018 - Nº 2.262 - 16 de abril de 2018

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 5.211, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO ZELADOR", e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO ZELADOR", a ser comemorado, anualmente, em 11 de fevereiro.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam a importância dos zeladores para o Município de Teresina.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "DIA MUNICIPAL DO ZELADOR".

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de abril de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Pedro Fernandes, Caio Bucar, Joninha, e Valdemir Virgino, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

LEI Nº 5.212, DE 5 DE ABRIL DE 2018.

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO", e dá outras providências. (*)

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ. Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, a "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO

E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO".

Parágrafo único. O evento de que trata esta Lei será celebrado, anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º Na "SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À AUTOMUTILAÇÃO" poderão ser realizadas palestras, debates, seminários, audiências públicas para esclarecimentos, propagandas publicitárias, distribuição de folhetos informativos e explicativos, com o fito de conscientizar acerca da doença e suas características, e também, sobre os meios de prevenção.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, será responsável pela organização, estabelecendo as atividades e ações a serem desenvolvidas no evento.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público convidar instituições, entidades e membros da sociedade civil organizada para participar da organização e realização do evento que trata a presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias e financeiras próprias do Município, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 5 de abril de 2018.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito.

CHARLES CARVALHO CAMILLO DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria do Vereador Luís André, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

DECRETO Nº 17.690 DE 16 DE ABRIL DE 2018

Abre Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no valor de R\$ 2.267.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e com suporte nas Leis nº 4.320, de 17 de março de 1964, 5.949 de 17 de julho de 2017 e 5.138 de 22 de dezembro de 2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica Aberto Crédito Suplementar no Orçamento-Programa vigente, no montante de R\$ 2.267.000,00 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SESSENTA E SETE MIL REAIS), para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas:

Serviço Financeiro (Abril/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	954,30
TAXA SELIC (%).....	6,50
TJLP (% ao ano).....	0,5523
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,4273
TR (% - 1º dia do mês).....	0,0302

Sumário

Atos do Poder Executivo.....	1
Administração Direta.....	3
Administração Indireta.....	3
Comissão de Licitação.....	7
Diário Oficial da Câmara.....	8